

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO-PE

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na Defesa do Patrimônio Público no Município de São Caetano-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 37, 127, caput e 129, inciso II, da Constituição da República, pelos arts. 26, 27 e art. 32, II, todos da Lei 8.625 /1993, art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 art. 11, caput, incisos XII da Lei nº 8.429 /1994 e ainda :

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estado e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando ainda que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (§1º);

CONSIDERANDO que a **pintura de prédios públicos, fardamentos de alunos, praças públicas, cemitérios e fardamentos dos servidores públicos** com as cores do partido político e/ou utilizadas na campanha eleitoral do chefe do Poder Executivo **é uma visível afronta ao princípio da impessoalidade**, que tem por escopo proibir a vinculação de atividades da administração à pessoa dos administradores;

CONSIDERANDO que as **cores da bandeira** do Município de São Caetano-PE são azul, branco e vermelho e mesmo que fosse alegado uma referência a tais cores denota-se que a cor amarela predomina entre os prédios e bens públicos que estão sendo pintados, uns com placas de reformas e outros não, além de criar e disseminar uma logomarca nas mesmas cores com frases atinentes à gestão do Prefeito e até mesmo ao uso da cor que efetivada suas lives em redes sociais e os mais diversos atos de campanha, que o elegeu;

CONSIDERANDO que a cor predominantemente amarela é visivelmente pessoalizada no Gestor, além das poucas nuances de azul usadas em sua campanha política para o cargo de Prefeito Municipal, no ano de 2020, tratando-se de propaganda subliminar de promoção pessoal, com uso de dinheiro público;

CONSIDERANDO que há farta documentação nesta Promotoria de Justiça com fotografias e depoimentos de munícipes, além de ser visível nas ruas da Cidade, a finalidade de promover a cor usada pelo Prefeito Municipal em sua campanha eleitoral e partido político, como cor predominante na Cidade;

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar demonstra evidente caráter eleitoreiro do agente público, não exigindo maiores elucubrações acerca da motivação do agente público na associação das cores dos prédios públicos às cores do seu partido e de sua campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que atualmente as cores predominantes no Município é amarela e apenas alguns pontos singelos de vermelho e azul, ou seja, o mesmo amarelo da campanha do Prefeito eleito. Ademais, causa espécie devido à monocromia da escolha do amarelo, fazendo com que todos os bens públicos pareçam iguais;

CONSIDERANDO que os estudos sinalizam que a aparência visual influencia não somente a atitude da população que mora dentro de tais áreas, mas afeta também a imagem da cidade como um todo, tanto em termos estéticos visuais quanto comportamentais;

CONSIDERANDO que São Caetano-PE não possui legislação obrigando a manutenção dos prédios em sua cor originária ou a pintura com as cores da bandeira, contudo, **faz-se mister na escolha das cores dos prédios e bens públicos levar em consideração a impessoalidade**, a teoria da cor e suas funções, como uma linguagem que se manifesta com tamanho valor de expressividade, tornando-a um elemento importante na transmissão de ideias, não deve servir para fins outros. O impacto produzido pela cor não sofre as barreiras impostas pela língua. O efeito que a cor deve ter sobre as pessoas

é grandioso, de forma que as pessoas interajam satisfatoriamente com o ambiente. Ela tem a capacidade de interferir em nosso estado de espírito;

CONSIDERANDO que o intuito da Constituição da República, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/1992, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública municipal.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Prefeito do Município de São Caetano-PE, Sr. JOSAFÁ ALMEIDA LIMA

1- Que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, **as suas expensas (suas próprias custas) e sem ônus ao município, uma nova pintura o** de todos prédios de propriedade e/ou posse do Município de São Caetano/PE, bem como carros oficiais os quais estejam pintados/adesivados na cor amarela, pintando-os com as cores oficiais do Município, quais sejam: branco, vermelho e azul de forma cumulativa ou predominante o branco, que é uma cor neutra e não identifica nenhum grupo político nesta Cidade.

2- Que se abstenha de utilizar nos **fardamentos escolares e de servidores públicos, contratados e terceirizados a cor do seu partido e/ou** campanha eleitoral, devendo seguir as cores da bandeira da Cidade , quais sejam: branco, vermelho e azul de forma cumulativa, individualizada, ou predominantemente o branco, que é uma cor neutra e não identifica nenhum grupo político nesta Cidade.

3- Que na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, utilize as cores oficiais do município de São Caetano-PE, ou seja, branco, azul e vermelho.

4 - Que não utilize nas fachadas dos prédios públicos, carros oficiais, fardamentos e nas publicidades, inclusive sites oficiais da Prefeitura, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar **promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do Senhor Prefeito, Sr. Josafa Almeida Lima ou ao partido político/ campanha eleitoral a que o mesmo está vinculado.

IMPÕE ADVERTIR:

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização judicial daquele que não lhe der cumprimento, a incorrer em improbidade administrativa por violação do art. 11, caput, incisos XII da Lei nº 8.429 /1994.

E DETERMINAR QUE:

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

- 1) ao Exmo. Sr. Prefeito de São Caetano/PE, para conhecimento e cumprimento;
- 2) À Câmara de Vereadores de São Caetano-PE para conhecimento;
- 3) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPPS) para fins de conhecimento e registro.
- 5) Imprensa local e do MPPE para divulgação;

Registre-se e Publique-se.

São Caetano-PE, 09 de agosto de 2023.

*Lorena Medeiros*  
LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Promotora de Justiça